



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 34 DE 12 DE JULHO DE 2021

INSTITUI ZONA DE ESPECIAL
INTERESSE SOCIAL - ZEIS, EM ÁREA DO
MUNICÍPIO DE HERVAL - RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área pertencente aos bairros Jango, Pilão, Grafulha e Centro, dentro da poligonal formada pelas quadras e setores descritos no anexo I desta lei e no mapa de identificação que também integra esta lei.

Art. 2º A classificação da Zona Especial de Interesse Social prevista nesta Lei constitui-se como instrumento de planejamento urbano para os fins da Lei Federal n.º 13.465/17 e Lei Municipal n.º 1.611/21.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de julho de 2021.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

ANEXO I

A Zona de interesse urbano é delimitada no dentro da poligonal formada pelas seguintes quadras de cada setor.

SETOR 1:

SETOR	Nº QUADRA
Setor 1	2
Setor 1	3
Setor 1	4
Setor 1	5
Setor 1	6
Setor 1	7
Setor 1	8
Setor 1	9
Setor 1	10
Setor 1	11
Setor 1	12
Setor 1	13
Setor 1	14
Setor 1	15
Setor 1	16
Setor 1	17
Setor 1	18
Setor 1	19
Setor 1	21
Setor 1	22
Setor 1	23
Setor 1	24
Setor 1	25
Setor 1	26
Setor 1	27
Setor 1	29
Setor 1	30



Setor 1	31
Setor 1	32
Setor 1	33
Setor 1	34
Setor 1	37
Setor 1	38
Setor 1	39
Setor 1	40
Setor 1	41
Setor 1	44
Setor 1	45
Setor 1	46
Setor 1	47
Setor 1	48
Setor 1	49
Setor 1	50
Setor 1	51
Setor 1	52
Setor 1	53
Setor 1	54
Setor 1	55
Setor 1	56
Setor 1	57
Setor 1	58
Setor 1	59
Setor 1	60
Setor 1	61
Setor 1	62
TOTAL	55 QUADRAS

Setor2:

SETOR	Nº QUADRA
Setor 2	3



Setor 2	4
Setor 2	5
Setor 2	12
Setor 2	13
Setor 2	14
Setor 2	20
Setor 2	21
Setor 2	22
Setor 2	28
Setor 2	29
Setor 2	30
Setor 2	35
Setor 2	36
Setor 2	37
Setor 2	38
TOTAL	16 QUADRAS

Em relação a porcentagem de quadras abrangidas em cada setor:

Setor 1:

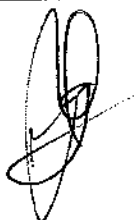
Total de Quadras Setor 1:	61
Total de Quadras ZEI:	55
%	90,16%

Setor 2:

Total de Quadras Setor 2:	42
Total de Quadras ZEI:	16
%	38,10%

Total da Zona Urbana:

Total de Quadras do Município:	103
Total de Quadras ZEI:	71
%	68,93%





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

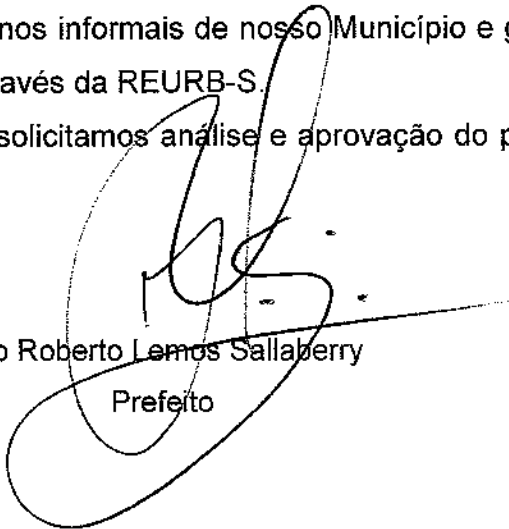
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa a instituição de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), como instrumento de planejamento urbano para auxiliar na definição de regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo para a população de baixa renda.

A área definida como Zona Especial de Interesse Social abrange 71 das 103 quadras do Município, o que equivale a 68,93% da zona urbana.

A área foi mapeada como a de maior concentração de imóveis em situação irregular e na posse de população de baixa renda, de forma que, mesmo que a instituição de ZEIS não seja essencial para a realização dos procedimentos da Regularização Fundiária Urbana - REURB (art. 18, §2º, da Lei Federal n.º 13.465/17), entendemos que o mapeamento da área é importante instrumento para viabilizar a formalização dos núcleos urbanos informais de nosso Município e garantia de direitos à população de baixa renda através da REURB-S.

Por esses motivos, solicitamos análise e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito